



Câmara
(pub)

Lei nº 5.341 de 1º de MARÇO de 20 19

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "AGOSTO LILÁS", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "AGOSTO LILÁS", dedicado à realização de atividades e mobilizações direcionadas às mulheres e meninas sobre seus direitos, como também realizar a sensibilização masculina com relação à violência contra a mulher.

§ 1º O Símbolo da campanha e ações previstas no *caput* deste artigo será um laço lilás permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor lilás.

§ 2º No decorrer do mês de agosto serão desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários e cursos em parcerias com associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades para realização destes atos.

§ 3º O "AGOSTO LILÁS" será realizado, anualmente, no período de 1º a 31 de agosto.

Art. 2º Este mês a campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Teresina.

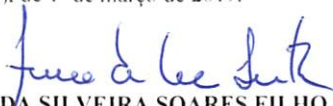
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 1º de março de 2019.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Deolindo Moura e Joaquim do Arroz, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.